

DIARIO DO GOVÊRIO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Diroção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
						1 Semestre							1305
A 1.ª série						i »	•		•	•			485
A 2.ª série						,	•	•	٠	•	•		435
A 3.ª série	٠	٠	•		80\$,	٠	٠	•	٠	•	٠	43₿
Avulso: Número de duas páginas.\$30;													
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) 6 de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºº 19:764 e 19:765 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal da Associação de Caridade de Viana do Castelo e da Associação do Hospital de Crianças de Maria Pia, do Pôrto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:111 — Designa o ofício do juízo de direito da 1.º vara cível da comarca do Pôrto que fica extinto.

Portaria n.º 7:112 — Manda passar para o primeiro ofício do 1.º juízo criminal da comarca do Pôrto o escrivão do terceiro ofício do mesmo, o ajudante e o oficial de diligências, e extingue o referido terceiro ofício — Determina que continue prestando serviço no primeiro ofício do 1.º juízo criminal da referida comarca o ajudante do antigo escrivão.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:766 — Reforça várias dotações do orçamento do Ministério em vigor para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:764

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei-por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Associação de Caridade de Viana do Alentejo, e bem assim os respectivos venci-

mentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

	regente														90\$00
1	ajudante								.•						60\$00
1	criada .														36 \$00
1	criado.	•	•	•					•	•	•		•	•	360\$00
1	escriturá	ric	٠.	.•	•	•	•	•	•			•	•	•	36 \$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República; 8 de Maio de 1931.—António Óscar de Fragoso Carmona—António Lopes Mateus.

Decreto n.º 19:765

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Associação do Hospital de Crianças de Maria Pia, do Pôrto, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cartorário	120500
2 enfermeiras, cada uma com	1 44 <i>5</i> 00
4 enfermeiras ajudantes, cada uma com	72\$00
1 roupeira	1 20 \$ 00
1 cozinheira	60\$00
6 criadas, cada uma com	42\$00
1 porteiro	66\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 8 de Maio de 1931.—António ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DA JUSTICA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 7:111

Tendo sido fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de ofícios do juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Pôrto e tendo, de harmonia com o disposto no artigo 4.º das disposições transitórias do referido Estatuto, ficado suprimido um dos cinco ofícios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do quarto ofício, José Antunes Aires Buraca: manda o Govêrno

da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, que o ofício do juízo de direito da 1.ª vara cível da comarca do Pôrto que fica desde já extinto seja o quarto, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos quatro ofícios restantes; que o antigo quinto ofício passe a denominar-se quarto; e que emquanto existirem cinco oficiais de diligências seja o respectivo serviço por êles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1931.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, José de Al-

meida Eusébio.

Portaria n.º 7:112

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de ofícios do 1.º juízo criminal da comarca do Pôrto e tendo, de harmonia com o artigo 4.º das disposições transitórias do referido Estatuto, ficado suprimido um dos três ofícios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do primeiro ofício, Constantino Augusto Peres de Vasconcelos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º do Estatuto Judiciário, que passem para o primeiro ofício do 1.º juízo criminal da comarca do Pôrto o escrivão do terceiro oficio do mesmo juízo, Alexandrino Cândido de Jesus Conceição, o seu ajudante Joaquim Garcia Magalhães e o oficial de dili-gências Augusto Durão Machado; que fique desde já extinto este terceiro ofício, sendo o respectivo cartório distribuído pelos dois ofícios que ficam subsistindo; que emquanto existirem três oficiais de diligências seja o respectivo serviço por êles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito; e que, até ulterior resolução, o ajudante do antigo escrivão Peres de Vasconcelos, Rodolfo Hintze de Carvalho, continue prestando serviço no primeiro oficio do referido 1.º juízo.

Paços do Govêrno da República, 23 de Maio de 1931.— O Ministro da Justiça e dos Cultos. José de Almeida Eu-

s'ebio .

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:766

Tornando-se necessário reforçar diversas dotações do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinto:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 56.º—Aquisições de utilização permanente . . 2.000\$00

Artigo 60.º-Despesas de comunicações:

2) Transportes:

Art. 2.º No mesmo capítulo são eliminadas as seguintes quantias nas dotações seguidamente designadas:

Artigo 58.º - Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente, etc. :

a) Edifícios nacionais e construções escolares 2.000\$00

Artigo 59.º - Despesas de higiene, saúde e confôrto:

1) Serviços clínicos e de hospitalização 2.003\$00

Artigo 60.º - Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo:

a) Edifícios nacionais e construções escolares 1.000 500

Total como acima 5.000 \$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 16 de Maio de 1931.—António Óscar De Fragoso Carmona—Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almetda Eusébio —António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luís António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.